



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.764/2021

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 12 de novembro de 2021

#### LEI Nº 1.764, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa KE ATELIER DE CALÇADOS LTDA, mediante cedência de espaço físico.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a empresa KE ATELIER DE CALÇADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.571.657/0001-25, com sede na cidade de Brochier/RS.

**Art. 2º** O incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier, constitui-se na cedência de espaço físico de um Prédio Industrial de propriedade do Município de Brochier-RS, com área total construída de 433,90m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 22.744, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Rua Walter Emilio Schneider, nº 54, centro, neste Município de Brochier/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até mais 5 (cinco) anos, considerada a geração de empregos e o retorno de tributos diretos gerados nos primeiros 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** A cedência de que trata o *caput* deste artigo será formalizada através da assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição.

**Art. 3º** Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa KE ATELIER DE CALÇADOS LTDA assume as seguintes obrigações:

**I** - gerar no mínimo 28 (vinte e oito) empregos diretos no Município;

**II** - dar início às operações na atividade de Acabamento de calçados de couro sob contrato; Fabricação de partes para calçados, de qualquer material; e Comércio varejista de calçados, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei;



## BROCHIER - RS

---

**III** - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

**IV** - zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;

**V** - apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

**VI** - regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos de segurança, ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

**Art. 4º** No caso de encerramento das atividades em período inferior ao autorizado na presente Lei, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, os incentivos serão automaticamente extintos, podendo, mediante processo justificado, proceder-se a devida indenização por prejuízos causados ao patrimônio público, devidamente apurados em processo específico.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº <...>/2021**

**VINCULADO A LEI MUNICIPAL Nº <...>, DE <...> DE <...> DE <...>.**

**Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e a empresa KE ATELIER DE CALÇADOS LTDA, visando a cedência de espaço físico de pavilhão industrial de propriedade do Município.**

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <...>, brasileiro, casado, CPF nº <...> e RG nº <...>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CEDENTE**, e de

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

outro lado a Empresa **KE ATELIER DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.571.657/0001-25, com sede na <...>, nº <...>, <..> - Brochier/RS, CEP 95790-000, representada neste ato pelo Sr. <...>, brasileiro, empresário, casado/solteiro, CPF nº <...> e RG nº <...>, aqui denominada abreviadamente a **CESSIONÁRIA**, por este instrumento, na melhor forma de direito, com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, autorizado pela Lei Municipal nº <...>, de <...> de <...> de <...>, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui Objeto do presente Contrato a cedência pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, de um Prédio Industrial de propriedade do Município de Brochier-RS, com área total construída de 433,90m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 22.744, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Rua Walter Emilio Schneider, nº 54, centro, neste Município de Brochier/RS, destinado ao funcionamento das atividades da Cessionária, constituído de Acabamento de calçados de couro sob contrato; Fabricação de partes para calçados, de qualquer material; e Comércio varejista de calçados.

**1.2** O prédio, suas características e condições atuais são consideradas adequadas para o funcionamento das atividades da Cessionária.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nas Leis Municipais nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006 e nº <...>, de <...> de <...>, estando vinculado ao Processo Administrativo nº 1780/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de cedência do imóvel descrito no objeto deste termo será por até 5 (cinco) anos, a contar da assinatura deste termo, prorrogável por até mais 5 (cinco) anos, considerada a geração de empregos e o retorno de tributos diretos gerados, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Pela cedência do espaço físico, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE, a título de indenização, o valor mensal de **R\$ 300,00** (trezentos reais), impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à utilização do espaço, efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Brochier, ou, sendo o caso, na rede bancária autorizada.

**4.2** O valor indenizatório será reajustado positivamente, anualmente, com base na variação do INPC/IBGE apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



## BROCHIER - RS

---

**4.3** Além do valor mensal, a título de indenização pela utilização do prédio industrial, objeto deste contrato, a Cessionária será responsável pela despesa relativa à respectiva Conta de Energia Elétrica, Telefone, Internet, Taxa de Água e/ou eventuais taxas de serviços correspondentes ao prédio.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** A receita decorrente da aplicação do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Aluguel de Imóvel Público - código 184.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** Caberá ao CEDENTE:

- a)** Disponibilizar a área do prédio industrial a ser cedido, possibilitando o empreendimento da Cessionária;
- b)** Arcar com as despesas oriundas de obras de ampliação do prédio, que o modifiquem estruturalmente, ocorridas em comum acordo durante o prazo contratual;
- c)** Aprovar as alterações contratuais ou as possíveis rescisões, provocadas por qualquer uma das partes, por motivações justificadas.

**6.2** Caberá à CESSIONÁRIA:

- a)** gerar no mínimo 28 (vinte e oito) empregos diretos no Município;
  - b)** dar início às operações na atividade de Acabamento de calçados de couro sob contrato; Fabricação de partes para calçados, de qualquer material; e Comércio varejista de calçados, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei, no endereço do imóvel cedido, devidamente registrado no setor de cadastro e fiscalização do município para obtenção do alvará de localização e funcionamento;
  - c)** zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;
  - d)** zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;
  - e)** apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;
  - f)** regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais, previdenciários, de licenciamento e outros;
  - g)** a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - h)** Manter, obrigatoriamente, as dependências do prédio em perfeitas condições de higiene e limpeza;
-



## BROCHIER - RS

---

- i)** Manter vigilância contra possíveis vândalos, devendo, caso ocorram ser comunicados ao Município e à competente força policial;
- j)** Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas administrativas para manutenção do contrato, como energia elétrica, telefone, fax, internet banda larga, sinal de TV e outras necessárias para operacionalização da empresa;
- k)** Manter o prédio objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, em todas as suas dependências, de forma a restituí-los nas mesmas condições em que recebeu, findo o prazo determinado no presente Contrato, para que possa ser imediatamente ocupado por novo cessionário;
- l)** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do objeto do presente Contrato;
- m)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROIBIÇÕES**

**7.1** É expressamente proibido à CESSIONÁRIA:

- a)** A ocupação do prédio em desacordo com a destinação prevista;
- b)** O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos fora do espaço a ele destinados, bem como permitir algazarras, distúrbios e ruídos, salvo se previamente autorizados pelo Município;
- c)** A ocupação de fachadas e paredes internas ou externas, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente contrato, com cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização do Município;
- d)** Utilizar as dependências do objeto do presente contrato para a realização de eventos relacionados a manifestações políticas;
- e)** a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas em consequência deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** O CEDENTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem qualquer direito de reclamação ou indenização à CESSIONÁRIA:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, e XVIII do art. 78 de Lei Federal 8.666/93.
- b)** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**8.2** A CESSIONÁRIA poderá rescindir o contrato quando, de forma motivada, comprovar a inexecução do mesmo, na forma do art. 77 da Lei 8.666/93.



## BROCHIER - RS

---

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1** No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a cessionária, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, com 05 dias para apresentação de esclarecimentos;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Brochier/RS, e impedimento de contratar com esta por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade da contratada, na forma da Legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** A realização de benfeitorias úteis e voluntárias no prédio dependerá de expressa autorização do Município e, quando findar a cessão, se não for do seu interesse, deverão ser retiradas.

**10.2** A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Cessionária será realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através de Servidor especialmente designado para este fim, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**10.3** A Cessionária obriga-se a manter a ordem nas dependências do imóvel cedido, para garantir o convívio pacífico dos cidadãos, e em caso de desordem ou vandalismo que possam acarretar prejuízo aos frequentadores e ao patrimônio público, deverá requisitar a presença de força policial;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

**12.1** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Brochier, <...> de <...> de <...>.**

\_\_\_\_\_  
CEDENTE  
MUNICÍPIO DE BROCHIER  
<...>  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIA  
<...>  
<...>  
Sócio Administrador  
Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em: \_\_\_\_\_  
DAIANA CAROLLO  
OAB/RS 88.457

### **Testemunhas:**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_